

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—18.º DA REPUBLICA—N. 285

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1905

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 974

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1905

Restabelece a Secretaria dos Negocios da Justiça

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica estabelecida a Secretaria dos Negocios da Justiça.

Artigo 2.º A Secretaria dos Negocios da Justiça terá a seu cargo os serviços relativos:

- à organização judiciaria e do Ministerio Publico;
- à administração da justiça civil, commercial e criminal;
- à estatística judiciaria;
- aos officios e empregos de justiça;
- às custas judiciarias;
- ao cumprimento das sentenças rogatorias e precatorias;
- às relações consulares;
- ao casamento civil;
- ao registro civil de nascimentos e obitos;
- à junta commercial;
- à commutação e ao perdão das penas;
- às casas de penhores;
- aos expolios estrangeiros;
- à extradicação;
- às nomeações, remoções, permutas, suspensão, licenças, demissão, aposentadoria dos magistrados, dos membros do Ministerio Publico e dos funcionarios e empregados de justiça;
- às penitenciarias, cadeas, prisões, asylos e eschololas commerciaes;

- à policia e à segurança publica:
- à divisão policial;
- à nomeação, demissão e licença do chefe de policia e dos empregados da respectiva repartição;
- à nomeação e exoneração das auctoridades policiaes;
- à nomeação, demissão e licenças dos empregados das cadeas;
- aos presos pobres;
- à organização, disciplina material e economia da Força Policial e à nomeação, permuta, licença, demissão, reforma e pagamento dos vencimentos do respectivo pessoal;
- à abertura de creditos supplementares referentes a serviços da Secretaria e à organização do respectivo orçamento annual.

Artigo 3.º O pessoal da Secretaria dos Negocios da Justiça será o seguinte:

- um director geral;
- um sub-director;
- dois chefes de secção;
- tres officiaes;
- tres amanuenses;
- um porteiro;
- um continuo;
- dois serventes;

Artigo 4.º Os vencimentos do pessoal serão os da tabella annexa.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria dos Negocios da Justiça

Director Geral	9:600\$600
Sub-director	8:400\$000
Chefe de secção	6:000\$000
Official	4:800\$000
Amanuense	3:000\$000
Porteiro	2:400\$000
Continuo	1:800\$000
Servente	1:200\$000

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA'

J. Cardoso de Almeida

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 20 de Dezembro de 1905. *Carlos Reis*, director interino.

LEI N. 975

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1905

Muda a denominação de alguns municipios e districtos de paz do Estado

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam substituidas pelas seguintes as denominações dos municipios e comarcas abaixo:

- 1) Santa Cruz das Palmeiras, pela de Palmeiras;
- 2) São Paulo dos Agudos, pela de Agudos;
- 3) São João de Capivary, pela de Capivary;
- 4) São João do Rio Claro, pela de Rio Claro;
- 5) São João de Atibaia, pela de Atibaia;
- 6) São João de Cananéa, pela de Cananéa;
- 7) Lavrinhas, na comarca de Faxina, pela de Itaberá.

Artigo 2.º Ficam substituidas, pelas seguintes, as denominações dos districtos de paz abaixo:

- 1) São João da Floresta, no municipio de Lençoes, pela de Tupá;
- 2) São José do Guapiára, no municipio de Capão Bonito, pela de Guapiára;
- 3) São Roque do Taquary, no municipio de Itaporanga, pelo de Taquary;
- 4) Norte da Sé, no municipio de São Paula, pela de Sé;
- 5) Sul da Sé, no municipio de São Paulo, pela de Liberdade.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA'

J. Cardoso de Almeida

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 20 de Dezembro de 1905.—*Carlos Reis*, director interino.